

ÉTICA E INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM

Maria do Céu Aguiar Barbieri de Figueiredo*



As questões éticas da investigação em enfermagem devem ser consistentes com os aspectos éticos da prática de enfermagem

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da enfermagem como profissão e como ciência exige um corpo de conhecimentos próprio que terá que ser construído através da investigação.

Embora a nossa realidade esteja ainda longe do que seria desejável, a verdade é que um número crescente de enfermeiros se dedica à investigação, ainda que como forma de dar resposta a uma exigência curricular dos cursos que frequentam.

Porque o alvo da nossa actuação enquanto investigadores/enfermeiros é o Homem e as suas respostas às situações de saúde/doença, o desenvolvimento da investigação deve suscitar em nós o

interesse pelas questões éticas, advindas da necessidade de criar regras para regulamentar e controlar a investigação com seres humanos. As questões éticas da investigação em enfermagem devem ser consistentes com os aspectos éticos da prática de enfermagem.

Porém, e porque a profissão de enfermagem está fortemente imbuida de valores morais e espirituais, os aspectos éticos da investigação tendem muitas vezes a ser encarados como algo que limita e constringe a investigação e são, por isso mesmo, muito controversos.

Os objectivos desta reflexão são essencialmente dois: analisar as implicações éticas da investigação em enfermagem, aos vários níveis de envolvimento dos enfermeiros, e identificar alguns problemas éticos que devem ser ponderados nas diferentes fases de um trabalho de investigação.

2. INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM: IMPLICAÇÕES ÉTICAS

Podemos definir ética da investigação em enfermagem "como os aspectos da investigação em enfermagem que se relacionam com o seu impacto moral na sociedade" (Arminger 1977). O debate sobre este assunto pode ser iniciado com uma questão: O que é moralmente e éticamente aceitável quando se recolhe dados e se relata informação sobre seres humanos?

Uma revisão dos artigos publicados na revista "Nursing Research" desde o seu lançamento (em 1952) até aos anos 80 revelou que só na década precedente (nos anos 70, portanto) os enfermeiros se começam a debruçar sobre os aspectos éticos da investigação em enfermagem, sendo esta reflexão desencadeada por preocupações resultantes do desrespeito pelos direitos humanos em estudos de investigação de outras áreas.

Nos últimos anos tem havido uma preocupação crescente com a protecção dos indivíduos utilizados como sujeitos de investigação, em que três aspectos são preponderantes :

* Enfermeira Assistente, Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto. MSc Nursing and Education.

-consentimento informado e voluntário por parte dos indivíduos que participam em trabalhos de investigação

-confidencialidade dos dados recolhidos

-protecção contra danos que possam ocorrer como resultado da investigação (Notter e Hott 1992).

Um tema comum a toda a literatura sobre ética e investigação em enfermagem é o seguinte: todo o investigador de enfermagem deve ter interiorizado um sistema de valores éticos porque a investigação em enfermagem afecta vidas humanas e tem implicações morais e legais de longo alcance.

Os enfermeiros podem estar envolvidos na investigação de enfermagem a três níveis:

- como investigadores, coordenando estudos de investigação ou como membros de uma equipa de investigação

- como prestadores de cuidados a utentes que estão a ser submetidos a estudos conduzidos por outros membros da equipa de saúde

- como utilizadores dos resultados da investigação (Creighton 1977).

Mesmo no segundo caso, porventura o mais frequente na nossa realidade, o enfermeiro deve ter consciência dos seus imperativos morais de advogar os direitos do doente. Embora as suas funções não lhe permitam a tomada de decisões quanto ao planeamento, realização ou avaliação da inves-

tigação, a sua participação só será ética se for informada.

Reynolds, citado por Treece & Treece (1977), classifica a investigação em cinco categorias, de acordo com as consequências para os indivíduos envolvidos (embora afirme desconhecer

A PROTECÇÃO DOS SUJEITO DE INVESTIGAÇÃO EXIGE:

- consentimento informado e voluntário por parte dos indivíduos que participam em trabalhos de investigação

- confidencialidade dos dados recolhidos

- protecção contra danos que possam ocorrer como resultado da investigação (Notter e Hott 1992).

qualquer estudo em enfermagem, ou em outras ciências sociais, que se possa enquadrar nas últimas duas categorias):

1 . Sem efeitos. A investigação não traz qualquer benefício ou prejuízo para os indivíduos envolvidos. Ex. maior parte dos trabalhos académicos.

2 . Desconforto temporário. A investigação causa alguma ansiedade, tensão ou dor temporária, que termina assim que a investigação terminar. Ex. Ansiedade causada por uma entrevista em que o utente revive factos que lhe causam sofrimento.

3 . Níveis anormais de desconforto temporário. O desconforto pode manter-se para além do fim do estudo. Ex. Necessidade de recorrer a um psiquiatra depois de um estudo em que os intervenientes mantêm mal-estar depois do estudo terminar.

4 . Risco de danos permanentes. Há riscos consideráveis de danos permanentes. Ex. Experimentação de um novo medicamento.

5 . Certeza de danos permanentes. Danos permanentes ocorrem na sequência da investigação. Ex. Estudos feitos em prisioneiros de guerra durante a 2ª guerra mundial.

No sentido de orientar os profissionais de enfermagem, aquando do desenvolvimento de trabalhos de investigação, as organizações profissionais de diferentes países têm emitido orientações, mais ou menos normativas.

As primeiras orientação escritas sobre este tema foram publicadas pela Associação Americana de Enfermeiras (ANA) em 1968. A grande finalidade destas orientações "sobre valores éticos" na investigação era a protecção dos direitos humanos: à privacidade; à auto-determinação; à conservação do tempo pessoal, dignidade e energia mental; à defesa de danos físicos ou mentais e o consentimento informado dos familiares responsáveis de menores ou pessoas incapacitadas.

Também a Associação Canadana de Enfermagem emitiu em 1972 orientações sobre ética em investigação de enfermagem que abrangem os seguin-

tes aspectos: consentimento informado e livre; confidencialidade; prioridade dos direitos e interesses dos utentes; fiabilidade na competência dos investigadores; utilização adequada do desenho e dos procedimentos da investigação; utilidade dos resultados e revisão do projecto por um grupo de pares.

Quando não existe um código de ética em investigação, o Código de Nuremberga (de 17 de Agosto de 1947) deve ser o nosso referencial. Este código, que surge na sequência das atrocidades cometidas durante a 2ª guerra mundial, assenta sobre o princípio de que "nenhuma experiência pode ser realizada sobre um ser humano, sem que este haja dado o seu consentimento depois de estar plenamente informado".

Em Portugal, o Código Deontológico dos Enfermeiros elaborado em 1991 por todas as Associações Profissionais mas ainda não publicado, não se refere explicitamente à investigação em enfermagem. Porém, os valores nele expressos em relação aos direitos dos doentes englobam quase todos os princípios enunciados anteriormente: direito à confidencialidade, liberdade informada, privacidade...

A investigação em enfermagem requer dois princípios fundamentais: rigor e integridade. Estes princípios aplicam-se aos diferentes tipos de investigação, da investigação histórica aos estudos experimentais, e a todos os envolvidos no processo de inves-

tigação, desde o investigador principal até aos enfermeiros que colaboram apenas numa etapa do projecto, como a recolha de dados, por exemplo.

Também a competência do investigador é um aspecto chave mencionado em todos os códigos de ética da investigação. Esta competência está intimamente relacionada com a formação



adequada ao desenvolvimento de um trabalho de investigação, a capacidade para desenvolver a metodologia em causa e para avaliar as implicações éticas.

"nenhuma experiência pode ser realizada sobre um ser humano, sem que este haja dado o seu consentimento depois de estar plenamente informado".

A actuação do investigador deve basear-se no reconhecimento explícito do valor absoluto da

pessoa humana e do seu direito à auto-determinação. O relacionamento entre o sujeito da investigação e o enfermeiro investigador deve decorrer, num ambiente de confiança e respeito mútuo, com total respeito pelos seus valores, recursos, dignidade e direitos, respeitando também a sua individualidade. É fundamental que os sujeitos sejam mantidos informados ao longo de todo o processo, quanto à sua natureza, objectivos e procedimentos.

Para assegurar que estes direitos são respeitados é unânime o reconhecimento da necessidade da existência de Comissões de Ética em todas as instituições, representando os diferentes grupos profissionais e encarregadas da revisão de todos os projectos de investigação. O investigador deve solicitar sempre autorização junto das autoridades responsáveis e, durante o estudo, deve respeitar escrupulosamente os compromissos assumidos.

Este princípio assume ainda maior importância quando os participantes num estudo de investigação não pertencem a qualquer instituição (estudos feitos na comunidade, por exemplo), em que não há qualquer comissão a velar para que os direitos dos sujeitos não sejam menosprezados, e em que recai sobre o investigador a responsabilidade de assegurar o respeito pelos direitos já mencionados.